



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 248/2025

Batayporã-MS, 9 de maio de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

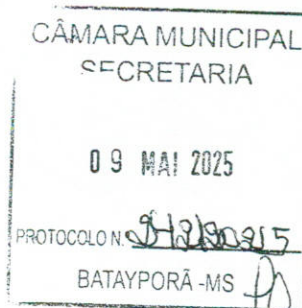
Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de reencaminhar o Projeto de Lei nº. 14/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta também encaminhamos anexo a Mensagem nº 20/2025, como também informamos que a avaliação dos lotes de terreno a serem doados aos beneficiários de Programas de Interesse Social decorre da Certidão Fiscal Venal (cópias anexas), para que ambos documentos façam parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 20/2025

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº. 14/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo dar prosseguimento à doação de lotes às famílias beneficiadas pelos Programas de Interesse Social do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Desta forma é possível garantir o direito à moradia a população com renda familiar de 01 a 04 salários mínimos, e consequentemente reduzir o déficit habitacional do Município.

Ressaltamos que os lotes estão localizados em loteamento com toda a infraestrutura disponível, e certamente alcançará àquela família que possui renda suficiente para gradativamente arcar com a construção do imóvel, pois infelizmente muitas famílias adquirem lotes, mas não conseguem arcar com o pagamento de suas parcelas e ao mesmo tempo construir e arcar com o pagamento do aluguel do imóvel onde residem.

Com a aprovação do projeto de lei em questão, daremos oportunidade às famílias de adquirir a tão sonhada casa própria, viabilizando moradia digna e igualdade social.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos Augustos Membros dessa Casa para aprovação do Projeto em exame, à oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 23 de abril de 2025.

Germine da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

09 MAI 2025

PROTOCOLADO Nº 3421/2025



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

09 MAI 2025

Projeto de Lei nº 14, de 23 de abril de 2025.

PROTÓCOLO Nº _____

BATAYPORÃ-MS

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Batayporã autorizado a doar os seguintes lotes abaixo relacionados.

- I. Lote 01 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7495 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- II. Lote 02 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7496 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- III. Lote 03 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7497 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- IV. Lote 04 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7498 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- V. Lote 05 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7499 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- VI. Lote 06 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7500 do Serviço Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- VII. Lote 07 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7501 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- VIII. Lote 08 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7502 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- IX. Lote 09 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7503 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- X. Lote 13 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7507 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XI. Lote 14 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7508 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XII. Lote 15 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7509 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XIII. Lote 16 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7510 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

- XIV. Lote 17 da Quadra 01, devidamente caracterizado na matrícula 7511 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XV. Lote 01 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7512 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XVI. Lote 02 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7513 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XVII. Lote 03 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7514 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XVIII. Lote 04 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7515 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XIX. Lote 05 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7516 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XX. Lote 06 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7517 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXI. Lote 07 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7518 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXII. Lote 08 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7519 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXIII. Lote 09 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7520 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXIV. Lote 13 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7524 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXV. Lote 14 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7525 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXVI. Lote 15 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7526 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXVII. Lote 16 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7527 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXVIII. Lote 17 da Quadra 02, devidamente caracterizado na matrícula 7528 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXIX. Lote 01 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7529 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXX. Lote 02 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7530 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXXI. Lote 03 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7531 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXXII. Lote 04 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7532 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXXIII. Lote 05 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7533 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXXIV. Lote 06 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7534 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;
- XXXV. Lote 07 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7535 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

XXXVI. Lote 08 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7536 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;

XXXVII. Lote 09 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7537 do serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;

XXXVIII. Lote 13 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7541 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;

XXXIX. Lote 14 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7542 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;

XL. Lote 15 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7543 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;

XLI. Lote 16 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7544 do Serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS;

XLII. Lote 17 da Quadra 03, devidamente caracterizado na matrícula 7545 do serviço de Registral de Imóveis de Batayporã – MS.

Parágrafo único. A doação constante do *caput* deste artigo será precedida de avaliação, atendendo ao disposto nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º. A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado para moradia, sendo vedado vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional, e deverá aderir e obedecer as normas do projeto habitacional, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da conclusão das obras da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos.

Art. 4º O Município às suas expensas deverá escriturar o terreno atendendo ao Croqui constante do Anexo Único desta Lei, em nome do beneficiário até a conclusão das obras da unidade habitacional, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos, previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 12. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Inciso I do art. 2º da Lei nº. 942/2011 de 22 de dezembro de 2011.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 23 de abril de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

09 MAI 2025

PROTOCOLO N.º 2025/005

BATAYPORÃ-MS